

## PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 6/2022.005-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

**Art. 38.** “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso II, em consonância com o art. 13 § III da Lei nº 8.666, de 1993, como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 III, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, manifestando-se favorável a Contratação, em face da singularidade dos serviços a serem prestados.

### ANÁLISE:

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidões negativas de débitos tributários e não tributários com a fazenda pública e declaração ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do

procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

**CONTRATADA:**

**E S SOUSA EIRELI CNPJ: 33.948.162/0001-05**

**CONTRATO Nº 20220091**

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES TABELAS.**

**2.3 – CONFORME DECRETO Nº 007 de 13 de abril de 2022.**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS – VALORES POR SERVIÇO/HORA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | VALOR HORA TÉCNICA R\$ |
|------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 1    | Serviço técnico especializado arquitetura         | R\$ 32,46              |
| 2    | Serviço técnico especializado engenharia civil    | R\$ 32,46              |
| 3    | Serviço técnico especializado engenharia elétrica | R\$ 32,46              |
| 4    | Serviço técnico especializado engenharia mecânica | R\$ 32,46              |
| 5    | Serviço técnico especializado de topografia       | R\$ 19,48              |

**DESCRIÇÃO VALORES POR SERVIÇOS/DIÁRIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | VALOR DIÁRIA R\$ |
|------|---------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Serviço técnico especializado arquitetura         | R\$ 227,27       |
| 2    | Serviço técnico especializado engenharia civil    | R\$ 227,27       |
| 3    | Serviço técnico especializado engenharia elétrica | R\$ 227,27       |
| 4    | Serviço técnico especializado engenharia mecânica | R\$ 227,27       |
| 5    | Serviço técnico especializado de topografia       | R\$ 136,36       |

**DESCRIÇÃO VALORES POR SERVIÇOS/DIÁRIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | VALOR MENSAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Serviço técnico especializado arquitetura         | R\$ 5.000,00     |
| 2    | Serviço técnico especializado engenharia civil    | R\$ 5.000,00     |
| 3    | Serviço técnico especializado engenharia elétrica | R\$ 5.000,00     |
| 4    | Serviço técnico especializado engenharia mecânica | R\$ 5.000,00     |
| 5    | Serviço técnico especializado de topografia       | R\$ 3.000,00     |

**VALOR DO CONTRATO R\$ 476.323,30** (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos).

**CONCLUSÃO:**

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opinamos pela regularidade.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 20 de junho de 2022.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 15/2022-PMI.**

